Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1021

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Licitações e Contratos 3

Homologação / Adjudicação 3

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3

Balanços/balancetes 3

Poder Legislativo 3

Comunicados 3

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2651, de 25 de outubro de 2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar no Conselho Tutelar, em suas dependências internas e áreas comuns, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria dos vereadores Gerriel Guilherme Fernandes Palmeira, José Adriani Lopes e Wilmor Ares Ramos Júnior e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências do Conselho Tutelar e respectivas cercanias, nos limites territoriais do município de Cerqueira César.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os banheiros e vestiários.

Art. 2º Na unidade do Conselho Tutelar devem ser instaladas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§1º A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de compartimentos e funcionários existentes na unidade do Conselho Tutelar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

§2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§3º Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.

§1º O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado à direção dos Conselhos Tutelares.

§2º O município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

§3º As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

§4º O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionada no parágrafo anterior.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, promover a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 25 de outubro de 2024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal
Juliana Barreiros
Secretária Municipal

.....

LEI Nº 2652, de 25 outubro de 2024

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em escolas infantis, creches e berçários, no âmbito público e privado do Município de Cerqueira César, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria dos vereadores Gerriel Guilherme Fernandes Palmeira, José Adriani Lopes e Wilmor Ares Ramos Júnior e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas infantis, creches e berçários, públicas e privadas, do Município de Cerqueira César.

Art. 2º - As instituições de ensino acima descritas deverão manter o sistema permanente de monitoramento de segurança.

§1º O sistema de monitoramento eletrônico deverá ser mantido em perfeito funcionamento e de forma ininterrupta.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado, separado por data de filmagem, e mantidos em arquivo, sendo disponibilizados, mediante solicitação prévia, sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de monitoramento eletrônico.

§4º O monitoramento contemplará todos os espaços internos das instituições, como pátios, refeitórios, salas, espaços de lazer e congêneres, dentre outros, exceto banheiros e vestiários, pois nesses espaços há que se preservar a intimidade e a imagem das pessoas, sob pena de infringir a dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais.

Art. 3º - Deverão ser implantadas campanhas informativas, internas e externas, acerca da importância do sistema de monitoramento eletrônico.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 25 de outubro de 2024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal
Juliana Barreiros
Secretária Municipal

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JORGE APARECIDO LOPES, Secretário de Governo e Administração, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02; vem através deste, **HOMOLOGAR** a empresa **PRIMER SOLUÇÕES LTDA** referente ao **Pregão Eletrônico nº 111/2024 – Processo Licitatório nº 168/2024 – Registro de Preços**, cujo objeto é a eventual aquisição de ventiladores para diversos setores.

Homologado em: 26/11/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 111/2024 – Processo Licitatório nº 168/2024 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratada: PRIMER SOLUÇÕES LTDA

Objeto: Eventual aquisição de ventiladores para diversos setores.

Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços: 26/11/2024

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanços/balancetes

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em atendimento ao § 3º do art. 168 da Lei Orgânica do Município comunica a todos os interessados que o **Balancete das Contas Municipais** referente ao mês de **Outubro/2024** se torna público através de: afixação no quadro de divulgações no Paço Municipal; e postagem por meio de página de internet no site próprio www.cerqueiracesar.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em 19 de novembro de 2024.

Atenciosamente,
Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Comunicados

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

A Câmara Municipal de Cerqueira César-SP, com fulcro no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; torna público que será realizado o Chamamento Público nº 01/2024 para fins de credenciamento de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico com taxa 0%, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: Câmara Municipal de Cerqueira César/Editais/Licitação - Site Oficial (camaracerqueiracesar.sp.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp). Cerqueira César/SP, 19 de novembro de 2024. Joice Guarino Lopes – Presidente da Câmara.

.....